



LEI MUNICIPAL Nº 132/2026.

Ementa: Institui a Política Municipal de Valorização da História Local, cria o Livro Oficial da História do Município de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Valorização da História Local, com a finalidade de preservar, organizar, registrar e divulgar a história do Município de Brejo da Madre de Deus, promovendo o fortalecimento da identidade cultural e da formação cidadã.

Art. 2º – Fica criado o Livro Oficial da História do Município de Brejo da Madre de Deus, destinado ao registro sistematizado de fatos históricos, personagens, manifestações culturais, evolução política, econômica e social, bem como demais acontecimentos relevantes para a memória local.

§1º – A elaboração, coordenação e atualização do Livro Oficial ficarão sob responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria competente.

§2º – Para a execução do disposto neste artigo, o Poder Executivo poderá designar servidores, instituir comissão técnica, firmar parcerias ou contratar profissionais especializados, mediante ato próprio, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e a viabilidade econômica.

§3º – Poderá haver remuneração pelos serviços técnicos eventualmente necessários, desde que haja previsão nas dotações orçamentárias vigentes e respeito à legislação fiscal aplicável.

§4º – O conteúdo do Livro Oficial deverá observar critérios técnicos, rigor histórico e utilização de fontes documentais verificáveis.

Art. 3º – O Livro Oficial da História do Município será disponibilizado prioritariamente em formato digital nos sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal e poderá também ser divulgado por outros meios institucionais.

§1º – A versão física poderá ser produzida conforme conveniência administrativa e disponibilidade financeira.

§2º – O Poder Executivo poderá promover ampla divulgação institucional da obra, inclusive por meio das redes oficiais do Município.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com editoras, instituições culturais, universidades ou entidades públicas e privadas para fins de edição, publicação, comercialização e distribuição da obra.

§1º – Na hipótese de comercialização, poderá ser estabelecida participação financeira ou recebimento de royalties em favor do Município, na forma pactuada.

§2º – Os recursos eventualmente arrecadados serão destinados preferencialmente a ações e projetos da área de Educação, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 5º – O conteúdo do Livro Oficial poderá ser utilizado como referência pedagógica na rede municipal de ensino, de forma transversal à disciplina de História, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Plano Municipal de Educação e a autonomia administrativa e pedagógica do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único – A implementação pedagógica ocorrerá conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, sem imposição de criação de nova disciplina ou aumento obrigatório de carga horária.

Art. 6º – A execução desta Lei ocorrerá à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo promover as adequações necessárias, desde que observados a disponibilidade financeira, a responsabilidade fiscal e a viabilidade econômica.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2026.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por ROBERTO
ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

- Prefeito Municipal de Brejo da Madre de Deus

Vereador-Autor:

João Rosal Gonçalves